CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legisl... Justiça e Redação Final
Igarassu, 28/02/2019
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarassu, 28/02/2019
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 28/02/2019
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 28/02/2019
Presidente da C.M. Iga.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2019

SANÇÃO
Em 1º/03/2019
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 28/02/2019
Presidente da C.M. Iga.

Ementa: Define o valor do piso dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes Comunitários de Combate as Endemias – ACE, estabelece o pagamento do 14º adicional, revoga a Lei nº 2.860/2014, e dá outras providências.

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Igarassu, será de R$1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), a partir de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Considerando que o parágrafo primeiro do Artigo 9-A, da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, estabelece que o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias será reajustado nos anos de 2020 e 2021, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias por meio de Decreto Executivo.

§1º - O cumprimento do disposto nesta lei está condicionado ao recebimento de recursos financeiros transferidos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Igarassu, através dos repasses Piso da Atenção Básica Variável – PAB (parte ACD indireto) e Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para os Agentes de Combate as Endemias (ACE).

§2º - O Decreto do Chefe do Poder Executivo, que atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Igarassu, deverá observar as disposições do ato normativo específico expedido pelo Ministério da Saúde, que autoriza o repasse de valores de recursos financeiros para custear o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias.

§3º - O tempo prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate as Endemias enquadrados nas condições previstas na Lei Federal nº 11.350/2006 e legislações complementares, independente da forma de seu vínculo.

será considerado para fins de concessão de benefícios de qualquer natureza e contagem recíproca pelos regimes previdenciários.

Art. 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias, farão jus ao adicional, que condicionou-se a chamar-se de 14º (décimo quarto) adicional.

Parágrafo Único – O pagamento do 14º (décimo quarto) adicional previsto no caput do Art. 3º, será condicionado ao recebimento do repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.860, de 22 de abril de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019, cabendo-se uma folha complementar para não haver perda para os servidores.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 01 de março de 2019.

Ademar Soares de Barros
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 28/02/2019
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em única discussão
Por unanimidade. Sala das
Sessões 28/02/2019
Presidente da C.M. Iga.

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2019, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE DEFINE O VALOR DO PISO DOS SALÁRIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE, ESTABELECE O PAGAMENTO DO 14º ADICIONAL, REVOGA A LEI Nº 2.860/2014.

Acrescente-se a redação do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 094/2019, o Parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 2º _____

§3º - O tempo prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate as Endemias enquadrados nas condições previstas na Lei Federal nº 11.350/2006 e legislações complementares, independente da forma de seu vínculo, será considerado para fins de concessão de benefícios de qualquer natureza e contagem recíproca pelos regimes previdenciários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 28 de fevereiro de 2019.

Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa
Vereador

Aprovado em única discussão
Por unanimidade. Sala das Sessões 28/02/2019
Presidente da C.M. Iga.

IDO EXPEDIENTE
Em 28/02/2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2019, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE DEFINE O VALOR DO PISO DOS SALÁRIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE, ESTABELECE O PAGAMENTO DO 14º ADICIONAL, REVOGA A LEI Nº 2.860/2014.

Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 094/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019, cabendo-se uma folha complementar para não haver perda para os servidores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 28 de fevereiro de 2019.

Ademar Soares de Barros
Vereador